



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5612, de 11 / 04 / 2001

Processo nº: 32.219

PROJETO DE LEI Nº 8.007

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

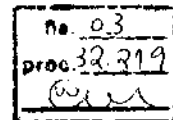
Ementa: Prorroga prazo da Lei 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes; e altera o valor correlato.

Arquive-se.

@manfich
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 106/01

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

Processo nº 23.003-7/95

032219 05R 01 06 15 45

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 5 de abril de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade buscar autorização legislativa para proceder à prorrogações ao convênio celebrado com as entidades ATEAL, APAE, AMARATI, BEM-TE-VI, CENTRO DE REABILITAÇÃO e LUIZ BRAILLE, através da Lei 4.690/95.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



PUBLICAÇÃO
12/04/2001
[Signature]

Processo nº 23.003-7/95

Apresentado. Encaminhe-se a C.J. e a:
CJA, CEF e COSTES
[Signature]
Presidente
1014101

APROVADO
[Signature]
Presidente
101041001

PROJETO DE LEI Nº 8.007

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a prorrogar pelo prazo de 04 (quatro) meses, o convênio de que trata a Lei 4.690, de 11 de dezembro de 1.995, celebrado com a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”, Centro de Reabilitação de Jundiá e Instituto Jundiáense “Luiz Braille”.

Art. 2º - A prorrogação que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações:

12.01.13.75.428.2202.3132.0 : R\$ 315.000,00

12.01.13.75.428.2202.3132.5001: R\$ 169.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADPAD
Prefeito Municipal



TERMO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO
IV que se faz ao **CONVÊNIO** nº 01/96, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**; **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**; **AMARATI – Associação de Educação Terapêutica**; **Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”**; **Centro de Reabilitação de Jundiá**; e o **Instituto Jundieense “LUIZ BRAILLE”**, para atendimento aos portadores de deficiência física e mental.

Processo nº 23.003-7/95.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, e, de outro, as entidades: **ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Rua Rubens Pires, nº 55, Jardim Pacaembu, neste ato representada por seu Presidente

; **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, neste ato representada por seu Presidente

; **AMARATI – Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, neste ato representada por seu Presidente

; **Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Dr. Antenor Soares Gandra, nº 1.636, Colônia, neste ato representado por seu Presidente

; **Centro de Reabilitação de Jundiá**, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 414, neste ato representado por seu Presidente

; e o **Instituto Jundiaense “LUIZ BRAILLE”**, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, neste ato representado por seu Presidente

, todos na cidade de Jundiá, doravante designadas simplesmente **“CONVENIADAS”**, conforme autoriza a Lei nº , de de de , firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

I – O valor constante da cláusula II do Convênio nº 01/96 passa a vigorar acrescido do valor estimativo de R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).



II – Fica, por força do presente Termo, alterada a rubrica orçamentária do Convênio nº 01/96, passando a onerar as seguintes verbas:

12.01.13.75.428.2202.3132.0 : R\$ 315.000,00

12.01.13.75.428.2202.3132.5001: R\$ 169.000,00

III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 01/96, firmado em 15 de fevereiro de 1.996, do Termo de Re-Ratificação, firmado em 05 de março de 1.998, e do Termo de Re-Ratificação II, firmado em 01 de setembro de 1.999, e do Termo de Re-Ratificação III, firmado em 24 de março de 2.000.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiáí, de de 2001.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

ATEAL–Assoc. Terap. de Estimulação Auditiva e Linguagem

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

AMARATI – Associação de Educação Terapêutica

Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”

Centro de Reabilitação de Jundiáí

Instituto Jundieense “LUIZ BRAILLE”



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, Projeto de Lei através do qual se busca autorização legislativa para proceder à prorrogações ao Convênio de que trata a Lei nº 4.690, de 11 de dezembro de 1.995, celebrado com as entidades: ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”, Centro de Reabilitação de Jundiá e Instituto Jundiáense “LUIZ BRAILLE”, o qual, nos termos do instrumento originário teve sua vigência limitada a 05 (cinco) anos.

A medida afigura-se necessária, uma vez que os serviços que vêm sendo prestados pelas conveniadas à população, por sua própria natureza se revestem de grande relevância, não podendo sofrer solução de continuidade sem representar prejuízos irreparáveis.

Trata-se assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995

Autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ATEAL-Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI-Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VT", Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiaiense "Luiz Braille", com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 12.01.13.75.428.2200.3132.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis:

I - 2.534, de 30 de novembro de 1981;

II - 2.807, de 13 de março de 1985;

III - 3.121, de 20 de novembro de 1987;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº. 09
proc. 32.219
<i>[assinatura]</i>

IV - 3.196, de 22 de junho de 1988;

V - 3.525, de 09 de abril de 1990;

VI - 3.526, de 09 de abril de 1990;

VII - 3.638, de 04 de dezembro de 1990;

VIII - 3.966, de 09 de julho de 1992;

IX - 4.216, de 23 de setembro de 1993;

X - 4.283, de 17 de dezembro de 1993; e

XI - 4.536, de 09 de março de 1995.

[assinatura]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

[assinatura]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO N° que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem; APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; AMARATI - Associação de Educação Terapêutica; Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"; Centro de Reabilitação de Jundiaí, e o Instituto Jundiaíense "Luiz Braille", para atendimento aos portadores de deficiência física e mental.

Processo n° 23.003/95

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, e, de outro, as entidades: ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, inscrita no CGC (MF) sob n° 51.910.842/0001-11, com sede à Rua Rubens Pires, n° 055, Jardim Pacaembu, neste ato representada por seu Presidente; APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CGC (MF) sob n° 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, n° 475, neste ato representada por seu Presidente; AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, inscrita no CGC (MF) sob n° 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, n° 266, neste ato representada por seu Presidente; Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", inscrito no CGC (MF) sob n° 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Dr. Antenor Soares Gandra, n° 1.636, Colônia, neste ato representada por seu Presidente; Centro de Reabilitação de Jundiaí, inscrito no CGC (MF) sob n° 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 414, neste ato representada por seu Presidente, e o Instituto Jundiaíense "Luiz Braille", inscrito no CGC (MF) sob n° 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, n° 539, neste ato representado por seu Presidente, todos na cidade de Jundiaí, doravante designadas simplesmente "CONVENIADAS", conforme autoriza a Lei n°, de de de 1.995, firmam entre si o presente CONVÊNIO:

I - As "CONVENIADAS" obrigam-se a prestar serviços de sua especialidade à PREFEITURA, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência física e mental, bem como a continuidade da assistência já prestada,



sendo que as especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam dos anexos próprios, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$

III - Os serviços serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de recibo em 03 (três) vias, vistado pela Secretaria Municipal de Saúde, e assinado pelos representantes legais das "CONVENIADAS".

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, a efetiva fiscalização dos serviços prestados.

IV - Os valores serão reajustados anualmente, tendo por referência a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB).

V - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto, devem as "CONVENIADAS" comunicar o fato à PREFEITURA, no prazo de 72 horas.

VI - As despesas decorrentes da execução deste ajuste, correrão por conta da rubrica: 12.01.13.75.428.2200.3132.

VII - O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

VIII - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

IX - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura das CONVENIADAS, que prejudique a execução do convênio.

cel



X - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio será de 10 % (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade esta que será suportada pela parte que houver dado causa ao fato.

XI - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

XII - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIII - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

ATEAL

APAE

AMARATI

"BEM-TE-VI"

CENTRO DE REABILITAÇÃO

"LUIZ BRAILLE"

cct/3.

alr



ANEXO 1

ATEAL

Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

1 - Atendimento Técnico Individualizado - Fonoaudiologia, Psicologia e Assistência Social.

- número de procedimentos	2.359
- valor unitário	R\$ 13,00
- sub-total	R\$ 30.667,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais)

2 - Atendimento de Audiometria Completa

- número de procedimentos	117
- valor unitário	R\$ 16,00
- sub-total	R\$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais)

3 - Teste de Prótese Auditiva

- número de procedimentos	12
- valor unitário	R\$ 30,00
- sub-total	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

valor total R\$ 32.899,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais)

al



ANEXO 2

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

1 - Atendimento Técnico Individualizado - Fisioterapia, Psicologia, Médico, Terapia Reabilitadora, Fonoaudiologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional.

- número de procedimentos 4.000
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

2 - Atendimento de Audiometria Completa

- número de procedimentos 317
- valor unitário R\$ 16,00

- sub-total R\$ 5.072,00 (cinco mil e setenta e dois reais)

valor total R\$ 57.072,00 (cinquenta e sete mil, setenta e dois reais)

101



ANEXO 3

AMARATI
Associação de Educação Terapêutica

1 - Atendimento Técnico Individualizado - Terapia
Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Assistência
Social, Psicologia, Médico.

- número de procedimentos 1.182
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 15.366,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais)

valor total R\$ 15.366,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais)



ANEXO 4

Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"

1 - Atendimento Técnico Individualizado - Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Assistência Social, Psicologia.

- número de procedimentos 288
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

valor total R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

al



ANEXO 5

Centro de Reabilitação de Jundiá

1 - Atendimento Técnico Individualizado - Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Assistência Social, Médico.

- número de procedimentos 742
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 9.646,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais)

valor total R\$ 9.646,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais)



ANEXO 6

Instituto Jundiaense "Luiz Braille"

1 - Atendimento Técnico Individualizado - Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Assistência Social.

- número de procedimentos 607
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 7.891,00 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais)

valor total R\$ 7.891,00 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais)

ect-3.

ref



LEI Nº 4.714, DE 26 DE JANEIRO DE 1.996

Retifica a Lei nº 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

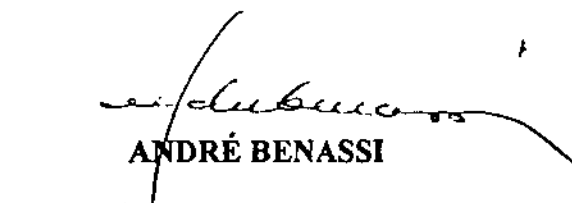
Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.690, de 11 de dezembro de 1.995, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 12.01.13.75.428.2201.3132.”

Art. 2º - A cláusula nº VI do Termo de Convênio que integra a Lei nº 4.690/95 passa a vigor com a seguinte redação:

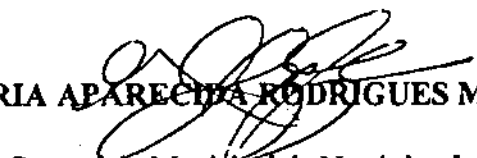
“VI - as despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta da rubrica: 12.01.13.75.428.2201.3132.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.776**

PROJETO DE LEI Nº 8.007

PROCESSO Nº 32.219

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei prorroga prazo da Lei 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes; e altera o valor correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, vem instruída com o termo de prorrogação e re-ratificação IV ao Convênio nº 01/96, e documentos de fls. 8/19.

É o relatório.

PARECER

1. Em caráter preliminar, com base nas dotações declinadas no projetado art. 3º, temos que a proposta em exame encontra respaldo na peça orçamentária, alcançando o montante de R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).

2. A proposta em exame, assim, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

3. A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar norma legal local – Lei 4.690/95 – para prorrogar, por quatro meses, o prazo do Convênio nº 01/96 com instituições de assistência aos deficientes, e para tanto indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí – art. 13, IV – quesito que busca suprir. Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.



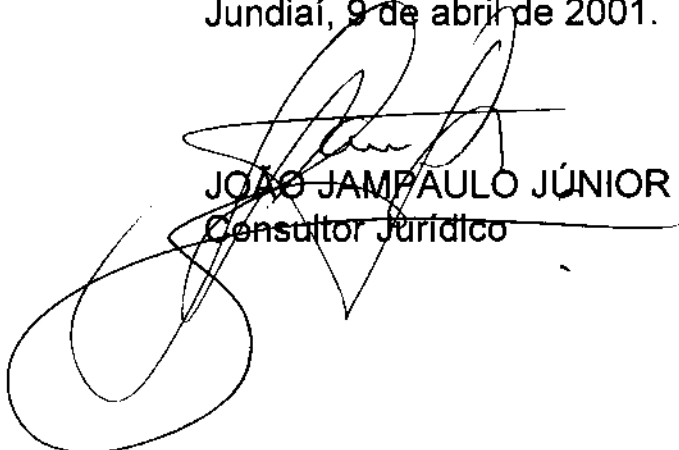
(Parecer CJ Nº 5.776 – fls. 02)

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

5. **QUORUM:** maioria simples
(art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

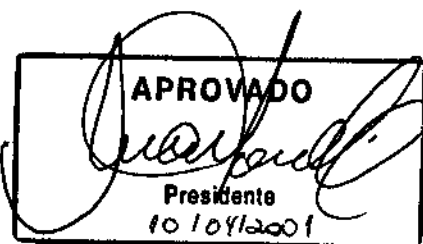
Jundiaí, 9 de abril de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 259

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.007, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga prazo da Lei 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes; e altera o valor correlato.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 8.007, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 10/04/01

Manoel Luís
Marcelo
Cherney
[Signature]
[Signature]

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Marcelo
Luís
[Signature]
[Signature]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
10a.50.13a.L	1.21	P.Da Pós	JULIO CESAR		10.04.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 8.007, do P.Municipal. -

....

O VEREADOR JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA (membro-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, n. 8.007, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o prazo da Lei n. 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes; e altera o valor correlato.

Sem sombra de dúvida é um projeto que vem imbuido de legalidade e portanto apto para tramitar na Casa, e o nosso parecer é favorável, como Relator, e solicito à Senhora Presidente que ouça os demais membros da CJR. -

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O VER. JOSÉ A. MARCUSSI - Acompanho o proficiente parecer.

O VER. DURVAL ORLATO (não se encontra presente)

O VER. MAURO M. MENTUCHI (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VER. ANT. CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS (ad hoc) Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - APROVADO, portanto, o Parecer do Relator da CJR.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
1Ca.S0.13a.	1.23	P.Da Pós	ORACI GOTARDO		10.04.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E

Projeto de Lei n. 8.007, F.M. -

...

O VEREADOR ORACI GOTARDO (membro-relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.007, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o prazo da Lei 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes; e altera o valor correlato. - Esta lei já tinha perdido a sua validade, portanto algumas entidades hoje se encontram em dificuldades, porque dependem para a execução do bom trabalho que executam, desse convênio. Vêm aqui as rubricas, as dotações, nos valores respectivos de 315 mil e 169.000, para a firmatura desse convênio. Pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, este Relator dá parecer favorável e pede a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão, sobre este parecer.

...

A SENHORA PRESIDENTE - O Parecer do Relator é favorável. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VER. CARLOS ALBERTO KUBITZA - Acompanho o parecer.

O VER. CLAUDIO ERNANI M.MIRANDA - Acompanho o parecer.

A VEREADORA REIZY M.O.CARDOSO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc) Acompanho.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer favorável da CEFO.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
10a.S0.13a.	1.25	P.Da Pós	CLAUDIO MIRANDA		10.04.01

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE
E BEM ESTAR SOCIAL - P.L. 8.007. -

...

O VEREADOR CLÁUDIO ERNANI M.MIRANDA (Presidente-Relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Em relação ao Projeto de Lei n. 8.007, do PREFEITO MUNICIPAL, eu queria dizer que a Comissão de Saúde com certeza aprova e vai dar parecer favorável a esse projeto, uma vez que as entidades não podem de maneira nenhuma ficar sem o convênio para que elas possam sobreviver. A única questão que quero levantar é ansiedade para que uma solução definitiva seja encontrada para que essas entidades possam se manter com ajuda também do Poder Público, uma vez que elas realizam uma ação social muito significativa na nossa cidade. Então, o parecer é favorável e eu solicito à Sra.Presidente que consulte os demais membros da Comissão. -

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR SÉRGIO DUTRA (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VEREADOR JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o parecer.

A VEREADORA SILVANA CÁSSIA R.BAPTISTA - Acompanho.

O VEREADOR SÍLVIO ERMANI - Acompanho o parecer.

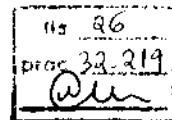
A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, parecer favorável da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.01.72
proc. 32.219

Em 10 de abril de 2001.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.007 (objeto de seu Of. GP.L. nº 106/01), aprovado, em regime de urgência, na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



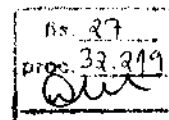
ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 8.007

PROCESSO Nº 32.219

OFÍCIO PR Nº 04.01.72

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/04/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Mauro

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/05/2001

Alleança

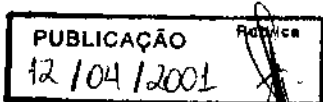
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

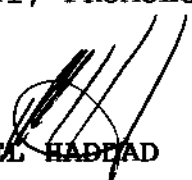
fls. 28
proc. 32.219



Proc. nº. 32.219

GP., em 11.04.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.007

Prorroga prazo da Lei 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes; e altera o valor correlato.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de abril de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a prorrogar, pelo prazo de 04 (quatro) meses, o convênio de que trata a Lei 4.690, de 11 de dezembro de 1995, celebrado com a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”, Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiaiense “Luiz Braille”.

Art. 2º. A prorrogação que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações:

12.01.13.75.428.2202.3132.0 : R\$ 315.000,00

12.01.13.75.428.2202.3132.5001: R\$ 169.000,00



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls.	29
proc.	32.219

(Autógrafo do PL nº. 8.007 – fls 02)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de abril de dois mil e um (10.04.2001).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	30
proc.	32.219
<i>[Signature]</i>	

OF. GP.L. nº 150/01
Processo nº 23.003-7/95

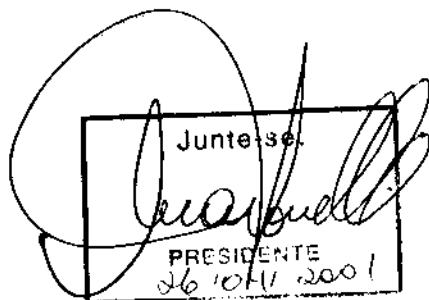
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032387 0001 26 2 4 56

PROJETO DE LEI Nº 8.007

Jundiá, 11 de abril de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.007, bem como cópia da Lei nº 5.612, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

**LEI Nº 5.612, DE 11 DE ABRIL DE 2.001**

Prorroga prazo da Lei 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes; e altera o valor correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a prorrogar, pelo prazo de 04 (quatro) meses, o convênio de que trata a Lei 4.690, de 11 de dezembro de 1.995, celebrado com a ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”, Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiaense “Luiz Braille”.

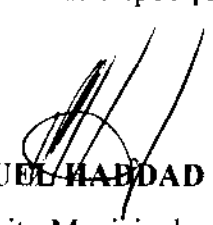
Art. 2º - A prorrogação que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações:

12.01.13.75.428.2202.3132.0 : R\$ 315.000,00

12.01.13.75.428.2202.3132.5001: R\$ 169.000,00

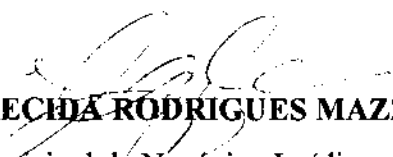
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO
IV que se faz ao **CONVÊNIO** nº 01/96, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**; **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**; **AMARATI – Associação de Educação Terapêutica**; **Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”**; **Centro de Reabilitação de Jundiaí**; e o **Instituto Jundieense “LUIZ BRAILLE”**, para atendimento aos portadores de deficiência física e mental.

Processo nº 23.003-7/95.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, e, de outro, as entidades: **ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Rua Rubens Pires, nº 55, Jardim Pacaembu, neste ato representada por seu Presidente

; **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, neste ato representada por seu Presidente

; **AMARATI – Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, neste ato representada por seu Presidente

; **Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Dr. Antenor Soares Gandra, nº 1.636, Colônia, neste ato representado por seu Presidente

; **Centro de Reabilitação de Jundiaí**, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 414, neste ato representado por seu Presidente

; e o **Instituto Jundiaiense “LUIZ BRAILLE”**, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, neste ato representado por seu Presidente

, todos na cidade de Jundiaí, doravante designadas simplesmente **“CONVENIADAS”**, conforme autoriza a Lei nº , de de de , firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

I – O valor constante da cláusula II do Convênio nº 01/96 passa a vigorar acrescido do valor estimativo de R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).



II – Fica, por força do presente Termo, alterada a rubrica orçamentária do Convênio nº 01/96, passando a onerar as seguintes verbas:

12.01.13.75.428.2202.3132.0 : R\$ 315.000,00

12.01.13.75.428.2202.3132.5001: R\$ 169.000,00

III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 01/96, firmado em 15 de fevereiro de 1.996, do Termo de Re-Ratificação, firmado em 05 de março de 1.998, e do Termo de Re-Ratificação II, firmado em 01 de setembro de 1.999, e do Termo de Re-Ratificação III, firmado em 24 de março de 2.000.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiáí, de de 2001.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

ATEAL–Assoc. Terap. de Estimulação Auditiva e Linguagem

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

AMARATI – Associação de Educação Terapêutica

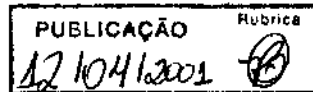
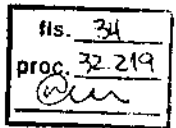
Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI”

Centro de Reabilitação de Jundiáí

Instituto Jundiciense “LUIZ BRAILLE”




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 5.612, DE 11 DE ABRIL DE 2.001

Prorroga prazo da Lei 4.690/95, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes; e altera o valor correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a prorrogar, pelo prazo de 04 (quatro) meses, o convênio de que trata a Lei 4.690, de 11 de dezembro de 1.995, celebrado com a ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiense "Luiz Braille".

Art. 2º - A prorrogação que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações:

12.01.13.75.428.2202.3132.0 : R\$ 315.000,00

12.01.13.75.428.2202.3132.5001: R\$ 169.000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 5.612/2001 - fls. 02)

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO IV que se faz ao CONVÊNIO nº 01/96, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem; APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; AMARATI - Associação de Educação Terapêutica; Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"; Centro de Reabilitação de Jundiaí; e o Instituto Jundiense "LUIZ BRAILLE", para atendimento aos portadores de deficiência física e mental.

Processo nº 23.003-7/95.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito MIGUEL HADDAD, e, de outro, as entidades: ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Rua Rubens Pires, nº 55, Jardim Pacaembu, neste ato representada por seu Presidente ; APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, neste ato representada por seu Presidente ; AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, neste ato representada por seu Presidente ; Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Dr. Antenor Soares Gandra, nº 1.636, Colônia, neste ato representado por seu Presidente ; Centro de Reabilitação de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 414, neste ato representado por seu Presidente ; e o Instituto Jundiense "LUIZ BRAILLE", inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, neste ato representado por seu Presidente , todos na cidade de Jundiaí, doravante designadas simplesmente "CONVENIADAS", conforme autoriza a Lei nº , de de de , firmam entre si o presente CONVÊNIO:

I - O valor constante da cláusula II do Convênio nº 01/96 passa a vigorar acrescido do valor estimativo de R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).

II - Fica, por força do presente Termo, alterada a rubrica orçamentária do Convênio nº 01/96, passando a onerar as seguintes verbas:



(Lei nº 5.612/2001 - fls. 03)

12.01.13.75.428.2202.3132.0 : R\$ 315.000,00

12.01.13.75.428.2202.3132.5001: R\$ 169.000,00

III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 01/96, firmado em 15 de fevereiro de 1.996, do Termo de Re-Ratificação, firmado em 05 de março de 1.998, e do Termo de Re-Ratificação II, firmado em 01 de setembro de 1.999, e do Termo de Re-Ratificação III, firmado em 24 de março de 2.000.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

ATEAL – Assoc. Terap. de Estimulação Auditiva e Linguagem

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

AMARATI – Associação de Educação Terapêutica

Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"

Centro de Reabilitação de Jundiaí

Instituto Jundiense "LUIZ BRAILLE"